



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - Juvenília - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.982/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Sr. Antônio Batista Alves**, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília, Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 294, 03 de janeiro de 2023, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para o fornecimento de mão de obra com formação superior em (contabilidade e ou ciências contábeis), para a “prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria conforme detalhado no anexo I - termo de referência, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”, com regime de execução indireta empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei de Defesa do Consumidor nº 8.078, de 15 de setembro de 1990 e observância ainda ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelope contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de contabilidade pública e demais serviços de controle de gastos públicos, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais da obrigatoriedade do envio de dados informativos para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG, considerando finalmente que esta Casa Legislativa não disponibiliza no seu quadro de servidores profissionais especializados para a execução dos serviços em tela, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica em contabilidade pública para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) - DATA: **Até o dia 20/03/2023**

c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

## 1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 20/03/2023**

c) - HORÁRIO: **às 08h00min**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona a sede administrativa da Câmara Municipal, na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 294, 03 de janeiro de 2023, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Juvenília/MG.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DOS OBJETOS

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para o fornecimento de mão de obra com formação superior em (contabilidade e ou ciências contábeis), para a “prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, de acordo com o teor do Anexo II – minuta do Contrato e demais anexos, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.2.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores da Câmara e do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa Jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Câmara Municipal com endereço na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo, e será objeto de envio da resposta via email a todos proponentes licitantes com a devida publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Câmara Municipal e publicação nos demais órgãos de publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob pena da perda do direito do gozo dos benefícios da lei supracitada.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser formulada, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, devendo ser apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração, ou não impedirem, a exata compreensão, de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

9.1.2. Especificação detalhada do serviço do respectivo item;

9.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

9.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

## **Observação:**

1. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do Contrato.

2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em se tratando a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas "b, c, d, e, f" mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que o interessado manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)**

a) 01 (hum) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente, que comprovem ter a licitante executado serviços compatíveis com o presente objeto deste certame.

b) Comprovação do Registro da empresa perante o Conselho Regional de Contabilidade.

c) Declaração do responsável técnico da empresa pela execução do objeto, e prova de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## **10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

## 10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo IV**, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá anexada junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 sob pena de impedimento para participar na licitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **Anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02).

### Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor da Câmara Municipal devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal Juvenília/MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas "b", "c", "d", "e" "f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Câmara Municipal de Juvenília, sediada a Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, onde constituindo representante o mesmo no ato do credenciamento apresentará instrumento de credenciamento e ou instrumento de procuração, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.3 Após conclusão dos procedimentos de credenciamento estando presente representante o mesmo entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, onde não constituindo esta declaração deverá ser anexada à proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no certame, onde neste ultimo caso valerá como preço final os valores dos respectivos itens em que a proponente licitante manifestar interesse em participar não sendo dado à mesma o direito de interpor eventuais recursos dado que o requisito para interpor recurso é o registro em ata.

11.4 após a entrega da declaração perquirida no subitem 11.3, o Pregoeiro Oficial do Município solicitará aos presentes os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço do respectivo item em julgamento, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para a prestação dos serviços previstos no anexo I – Termo de Referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes declarados vencedores foram inabilitados nesta fase, a proponente licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores dos respectivos itens, até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição da proponente licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade à Câmara Municipal de Juvenília, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item proposto pela proponente licitante e confrontado o valor máximo do item que a Associação se limita a pagar, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade à Câmara Municipal de Juvenília, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor do item em questão para a futura e eventual contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor total do item, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço do item em questão, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor do item, conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor do item para contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores totais de eventuais apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.19 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo do item que a câmara municipal poderá pagar, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste instrumento convocatório/edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item para o fornecimento dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertará o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, quais sejam, Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do desfecho do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal (por escrito da proponente licitante), devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em documento que não comportar vigência do seu prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação da proponente licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar a proponente licitante vencedor para a celebração do Contrato.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertará menor preço do respectivo item em que manifestou interesse, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo o objeto adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município, que será objeto da futura contratação.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura do Contrato.

11.32 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## **12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA**

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser dirigidas à Câmara Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Rua Bernardo da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Fonseca Pinto, 341 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Juvenília para fins exarção do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Juvenília, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Contrato” e a restituí-lo devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e em observância ao que prescreve o anexo II - minuta do Contrato;

13.4 O futuro Contrato a ser pactuado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o Contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global constante na proposta de preços reformulada pós-lances, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no ANEXO II (MINUTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DE CONTRATO) e das demais cominações legais previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO) que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a câmara municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece a Lei 10.520/02.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Juvenília enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Presidência da Câmara Municipal de Juvenília.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

01.031.0002.02.2.002/3.3.90.35.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA Nº 20.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

16.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

16.4 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

16.5 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.6 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

16.7 Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

16.8 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

## 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão ser emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal de prestação de serviços e, encaminhar para a Secretaria de Administração/Tesouraria, para providencias decorrentes.

17.2 O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da tesouraria da Câmara Municipal, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 - Da Contratante

19.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1.2 Disponibilizar recursos, dentre eles espaço físico, equipamentos de informática, arquivos e documentos físicos, software contábil com recursos compatíveis para alimentar todos os arquivos de contabilidade pública, dentre eles alimentação do sistema do SICOM/TCE-MG, bem como para desenvolvimento de controle das demais áreas de controle de gastos públicos.

19.1.3 Notificar, formalmente a futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação os serviços, propensos a expor a Câmara Municipal em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providencias corretivas em tempo hábil, garantido o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1.4 Providenciar os pagamentos devido à contratada, nos prazos avençados em clausula especifica do contrato administrativo.

19.1.5 Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades da futura contratada.

19.1.6 Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do SICOM/TCE-MG, com segurança informativa.

19.1.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da tesouraria da Câmara Municipal, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

## **19.2 - Da Contratada**

19.2.1 A Contratada deverá dar início imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, disponibilizando somente mão de obra técnica devidamente qualificada e habilitada no seguimento de contabilidade pública, com formação superior em contabilidade e ou ciências contábeis, devidamente inscrito na respectiva classe representativa.

19.2.2 Disponibilizar mão de obra técnica para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, dar suporte aos serviços e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, limites constitucionais com gastos com pessoal, cumprimento da legislação e normas pertinentes, especialmente atinente as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Lei Complementar nº 101/2000, assessoramento no envio das informação a serem enviadas através do SICOM, atender o disposto da Lei 4.320/64, emitir parecer pertinente ao objeto contratado, verificar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária-financeira, a emissão de notas de empenhos, se estas estão dentro dos padrões e obedece a legislação vigente, verificar mensalmente a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Juvenília. Assessorar as comissões da Câmara quanto à análise do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, quando em discussão e apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, promover a apresentação de justificativa e/ou defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de recurso transferidos pelo Poder Executivo e despesas realizadas com a previsão orçamentária, conferir a escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, incluso na prestação dos serviços pertinentes os procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objeto de 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), com carga horária mínima de 06 (seis) horas, onde caso necessário visita extra deverá agendar previamente a presença do técnico com antecedência mínima de 24 horas;

19.2.3 os serviços técnicos de assessoria serão prestados ainda junto às áreas administrativa, recursos humanos/folha de pagamento, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e correlatos, onde o profissional deverá desenvolver as atividades in loco (sede da Câmara Municipal de Juvenília), com carga horária em conformidade com o disposto no subitem anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.2.4 A Contratada deverá tomar conhecimento do (software) contábil disponibilizado pela Câmara Municipal, para assessorar com segurança todas as áreas que envolverem o objeto da contratação;

19.2.5 A Contratada obriga-se a assessorar na elaboração do detalhamento de despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2024, na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 e; elaboração de demais relatórios de controles informativos de gastos públicos, durante a vigência do contrato administrativo;

19.2.6 elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado, para auxiliar à Procuradoria da Câmara Municipal, nas demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na prestação de contas, objeto de alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa da Câmara Municipal de Juvenília, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou junto ao Tribunal de Contas da União-TCU e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até a decisão final de qualquer demanda suscitada durante o período em que a mesma prestar contas como assessoria e consultoria contábil;

19.2.7 assessorar a área de recursos humanos na elaboração da folha de pagamento e relatórios decorrentes, em conformidade com as normas legais.

19.2.8 Responsabilizar pela conferência dos balancetes mensais de Receita e Despesa, gerados pelo sistema contábil para ser orientado ao presidente na tomada de decisões.

19.2.9 responsabilizar-se pela fiscalização e auxílio na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;

19.2.10 promover o treinamento e capacitação de todos os servidores que atuam as áreas de controle de gastos públicos e demais áreas administrativas.

19.2.11 Prestar os serviços técnicos especializados objetivando classificação e empenhamento de despesas contábeis, obedecida as normas do SICOM/ e demais normas do TCEMG e do TCU, em observância aos ditames da Constituição Federal, e demais normas pertinentes a contabilidade pública (Lei Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64).

19.2.12 Zelar pela guarda e conservação de eventuais documentos disponibilizado pela Administração para apreciação e tomada de decisões na defesa do interesse da Câmara Municipal de Juvenília, junto aos tribunais de contas.

19.2.13 disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade e em horário de expediente normal, para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal de Juvenília, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada, somente por profissionais com habilidade em contabilidade pública e, ou com habilidade em administração pública, na forma formal (por escrito), objetivando resguardar os servidores de qualquer fato superveniente que venha gerar conflito;

19.2.14 avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

prestação dos serviços in loco (sede da Câmara Municipal de Juvenília), isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional;

19.2.15 responsabilizar pelos danos causados por si e ou por seus funcionários a Câmara Municipal e ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, isentando a Câmara Municipal de qualquer corresponsabilidade, independentemente de exercer a fiscalização de execução do contrato administrativo;

19.2.16 providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, objeto de recomendação da Câmara Municipal, em decorrência de prestação de serviços que possa evidenciar prejuízo ao Ente Público e, ou apresentar postura que contraria a ética profissional;

19.2.17 no final do mês que originar a prestação dos serviços, de assessoria e consultoria contábil, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão ser emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal de prestação de serviços e, encaminhar para a Secretaria de Administração/Tesouraria, para providencias decorrentes.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução do Contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **21. DA NOVAÇÃO**

21.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro Contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

22.1 O Preço avençados no contrato administrativo só será objeto de reajustamento, na ocorrência da eventual prorrogação de vigência do contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

## **23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

23.1. A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao Contrato.

## **24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

24.1. A Presidência da Câmara Municipal de Juvenília, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## 25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do Contrato, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 27. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato do contrato administrativo, dentre outros correlatos), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Juvenília/MG, bem como serão publicados no site oficial da Câmara <http://cmjuvenilia.com.br/> tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 28. DOS ANEXOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: [camjuvenilia@hotmail.com](mailto:camjuvenilia@hotmail.com)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

28.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

28.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

28.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato.

28.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

28.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

28.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

## 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através do email [camjuvenilia@hotmail.com](mailto:camjuvenilia@hotmail.com) ou diretamente na sede da Câmara Municipal Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 - Centro - Juvenília-MG, nos horário das 07:00 às 13:00 horas – Departamento de Licitações.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, 28 de fevereiro de 2023.

**Iago Fagner Rodrigues de Souza**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 294, 03 de janeiro de 2023

**Antônio Batista Alves**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de contabilidade pública e demais serviços de controle de gastos públicos, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais da obrigatoriedade do envio de dados informativos para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG, considerando finalmente que esta Casa Legislativa não disponibiliza no seu quadro de servidores profissionais especializados para a execução dos serviços em tela, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica em contabilidade pública para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme detalhado no termo de referência.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para o fornecimento de mão de obra com formação superior em (contabilidade e ou ciências contábeis), para a “prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, contratação esta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria.

### 01. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados em observância ao detalhado no quadro abaixo e nos termos das avenças da minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR MENS.	VR. GLOBAL
------	-----	-----	-------------------------------	-------------	---------------





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12 (doze) parcelas mensais, no valor R\$ ..... (.....), pagamento este a ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes na contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.02.2.002/3.3.90.35.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA Nº 20

3.2 Para o exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária, através de simples apostilamento emitido nos termos do disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 A vigência do futuro contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo II, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

5.2 A execução do contrato administrativo terá sua regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

### 6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 – Da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Disponibilizar recursos, dentre eles espaço físico, equipamentos de informática, arquivos e documentos físicos, software contábil com recursos compatíveis para alimentar todos os arquivos de contabilidade pública, dentre eles alimentação do sistema do SICOM/TCE-MG, bem como para desenvolvimento de controle das demais áreas de controle de gastos públicos.

6.1.3 Notificar, formalmente a futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a Câmara Municipal em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.1.4 Providenciar os pagamentos devido à contratada, nos prazos avençados em cláusula específica do contrato administrativo.

6.1.5 Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades da futura contratada.

6.1.6 Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do SICOM/TCE-MG, com segurança informativa.

6.1.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da tesouraria da Câmara Municipal, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

## 6.2 Da futura contratada

6.2.1 A Contratada deverá dar início imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, disponibilizando somente mão de obra técnica devidamente qualificada e habilitada no seguimento de contabilidade pública, com formação superior em contabilidade e ou ciências contábeis, devidamente inscrito na respectiva classe representativa.

6.2.2 Disponibilizar mão de obra técnica para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, dar suporte aos serviços e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, limites constitucionais com gastos com pessoal, cumprimento da legislação e normas pertinentes, especialmente atinente as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Lei Complementar nº 101/2000, assessoramento no envio das informações a serem enviadas através do SICOM, atender o disposto da Lei 4.320/64, emitir parecer pertinente ao objeto contratado, verificar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária-financeira, a emissão de notas de empenhos, se estas estão dentro dos padrões e obedece a legislação vigente, verificar mensalmente a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Juvenília. Assessorar as comissões da Câmara quanto à análise do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, quando em discussão e apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, promover a apresentação de justificativa e/ou defesa junto ao Tribunal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Contas do Estado de Minas Gerais. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de recurso transferidos pelo Poder Executivo e despesas realizadas com a previsão orçamentária, conferir a escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, incluso na prestação dos serviços pertinentes os procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objeto de 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), com carga horária mínima de 06 (seis) horas, onde caso necessário visita extra deverá agendar previamente a presença do técnico com antecedência mínima de 24 horas;

6.2.3 os serviços técnicos de assessoria serão prestados ainda junto às áreas administrativa, recursos humanos/folha de pagamento, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e correlatos, onde o profissional deverá desenvolver as atividades in loco (sede da Câmara Municipal de Juvenília), com carga horária em conformidade com o disposto no subitem anterior.

6.2.4 A Contratada deverá tomar conhecimento do (software) contábil disponibilizado pela Câmara Municipal, para assessorar com segurança todas as áreas que envolverem o objeto da contratação;

6.2.5 A Contratada obriga-se a assessorar na elaboração do detalhamento de despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2024, na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 e; elaboração de demais relatórios de controles informativos de gastos públicos, durante a vigência do contrato administrativo;

6.2.6 elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado, para auxiliar à Procuradoria da Câmara Municipal, nas demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na prestação de contas, objeto de alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa da Câmara Municipal de Juvenília, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou junto ao Tribunal de Contas da União-TCU e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até a decisão final de qualquer demanda suscitada durante o período em que a mesma prestar contas como assessoria e consultoria contábil;

6.2.7 assessorar a área de recursos humanos na elaboração da folha de pagamento e relatórios decorrentes, em conformidade com as normas legais.

6.2.8 Responsabilizar pela conferência dos balancetes mensais de Receita e Despesa, gerados pelo sistema contábil para ser orientado ao presidente na tomada de decisões.

6.2.9 responsabilizar-se pela fiscalização e auxílio na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;

6.2.10 promover o treinamento e capacitação de todos os servidores que atuam as áreas de controle de gastos públicos e demais áreas administrativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2.11 Prestar os serviços técnicos especializados objetivando classificação e empenhamento de despesas contábeis, obedecida as normas do SICOM/ e demais normas do TCEMG e do TCU, em observância aos ditames da Constituição Federal, e demais normas pertinentes a contabilidade pública (Lei Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64).

6.2.12 Zelar pela guarda e conservação de eventuais documentos disponibilizado pela Administração para apreciação e tomada de decisões na defesa do interesse da Câmara Municipal de Juvenília, junto aos tribunais de contas.

6.2.13 disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade e em horário de expediente normal, para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal de Juvenília, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada, somente por profissionais com habilidade em contabilidade pública e, ou com habilidade em administração pública, na forma formal (por escrito), objetivando resguardar os servidores de qualquer fato superveniente que venha gerar conflito;

6.2.14 avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, na prestação dos serviços in loco (sede da Câmara Municipal de Juvenília), isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional;

6.2.15 responsabilizar pelos danos causados por si e ou por seus funcionários a Câmara Municipal e ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, isentando a Câmara Municipal de qualquer corresponsabilidade, independentemente de exercer a fiscalização de execução do contrato administrativo;

6.2.16 providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, objeto de recomendação da Câmara Municipal, em decorrência de prestação de serviços que possa evidenciar prejuízo ao Ente Público e, ou apresentar postura que contraria a ética profissional;

6.2.17 no final do mês que originar a prestação dos serviços, de assessoria e consultoria contábil, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal de prestação de serviços e, encaminhar para a Secretaria de Administração/Tesouraria, para providencias decorrentes.

## 7. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1 As partes (Administração e Contratada), ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, aos ditames da Lei 4.320/64, Lei 101/00 e demais normas que regem os procedimentos de controle de gastos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A pessoa jurídica, convocada dentro do prazo legal circunstanciado em sua proposta de preços, para assinar o futuro contrato administrativo e, que se recusar injustificadamente a lançar sua assinatura no citado instrumento, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação e ou fizer declaração falsa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global estimado da prestação dos serviços consignada no orçamento/proposta apresentada, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos, da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da lei.

9.2 Este instrumento de termo de referência, faz parte integrante do edital, da minuta do contrato administrativo, e demais anexos para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília/MG, 28 de fevereiro de 2023.

**Iago Fagner Rodrigues de Souza**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 294, 03 de janeiro de 2023

**Antônio Batista Alves**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.912.982/0001-50, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Antônio Batista Alves**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 02.649.262-85 (SSP/BA), inscrito no CPF: 160.916.395-87, residente e domiciliado a Rua Flexilândia, nº 6918, Distrito de Porto Agrário, nesta Cidade de Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Contratada**", resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, conforme descrito na clausula primeira, objeto do Processo Licitatório 004/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, contratação esta com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário em conformidade com as prerrogativas do art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de contabilidade pública e demais serviços de controle de gastos públicos, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais da obrigatoriedade do envio de dados informativos para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG, considerando finalmente que esta Casa Legislativa não disponibiliza no seu quadro de servidores profissionais especializados para a execução dos serviços em tela, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica em contabilidade pública para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme detalhado no termo de referência.

**REQUISITANTE:** Secretaria de Administração/Tesouraria

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo, na "prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por "**Preço mensal**", nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA TRÊS - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 3.1 - Dos preços

3.1.1.- O valor mensal é avençado em R\$ ..... (.....), estimado um valor anual de R\$ .....por conta pela prestação dos serviços profissionais elencados na clausula primeira, durante um período de 12 (doze) meses.

### 3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal detalhado no subitem 3.1.1 será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, através (DOC) ou (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a dada da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.02.2.002/3.3.90.35.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA Nº 20

4.2 Para o exercício futuro, será informada nova rubrica orçamentária através simples apostilamento, conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ..... de ..... de 2024.

5.2 Em observância ao interesse publico, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Disponibilizar recursos, dentre eles espaço físico, equipamentos de informática, arquivos e documentos físicos, software contábil com recursos compatíveis para alimentar todos os arquivos de contabilidade pública, dentre eles alimentação do sistema do SICOM/TCE-MG, bem como para desenvolvimento de controle das demais áreas de controle de gastos públicos.

8.3 Notificar, formalmente a futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a Câmara Municipal em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Providenciar os pagamentos devido à contratada, nos prazos avençados em cláusula específica do contrato administrativo.

8.5 Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades da futura contratada.

8.6 Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do SICOM/TCE-MG, com segurança informativa.

8.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da tesouraria da Câmara Municipal, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deverá dar início imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, disponibilizando somente mão de obra técnica devidamente qualificada e habilitada no seguimento de contabilidade pública, com formação superior em contabilidade e ou ciências contábeis, devidamente inscrito na respectiva classe representativa.

9.2 Disponibilizar mão de obra técnica para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, dar suporte aos serviços e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, limites constitucionais com gastos com pessoal, cumprimento da legislação e normas pertinentes, especialmente atinente as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Lei Complementar nº 101/2000, assessoramento no envio das informações a serem enviadas através do SICOM, atender o disposto da Lei 4.320/64, emitir parecer pertinente ao objeto contratado, verificar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária-financeira, a emissão de notas de empenhos, se estas estão dentro dos padrões e obedece a legislação vigente, verificar mensalmente a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Juvenília. Assessorar as comissões da Câmara quanto à análise do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, quando em discussão e apreciação pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Poder Legislativo Municipal, promover a apresentação de justificativa e/ou defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de recurso transferidos pelo Poder Executivo e despesas realizadas com a previsão orçamentária, conferir a escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, incluso na prestação dos serviços pertinentes os procedimentos de empenhamento das despesas, lançamento de assinatura no respectivo instrumento, alimentação dos arquivos do SICOM/TCE, elaboração e envio de relatórios, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objeto de 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), com carga horária mínima de 06 (seis) horas, onde caso necessário visita extra deverá agendar previamente a presença do técnico com antecedência mínima de 24 horas;

9.3 os serviços técnicos de assessoria serão prestados ainda junto às áreas administrativa, recursos humanos/folha de pagamento, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e correlatos, onde o profissional deverá desenvolver as atividades in loco (sede da Câmara Municipal de Juvenília), com carga horária em conformidade com o disposto no subitem anterior.

9.4 A Contratada deverá tomar conhecimento do (software) contábil disponibilizado pela Câmara Municipal, para assessorar com segurança todas as áreas que envolverem o objeto da contratação;

9.5 A Contratada obriga-se a assessorar na elaboração do detalhamento de despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2024, na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 e; elaboração de demais relatórios de controles informativos de gastos públicos, durante a vigência do contrato administrativo;

9.6 elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado, para auxiliar à Procuradoria da Câmara Municipal, nas demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na prestação de contas, objeto de alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa da Câmara Municipal de Juvenília, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou junto ao Tribunal de Contas da União-TCU e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até a decisão final de qualquer demanda suscitada durante o período em que a mesma prestar contas como assessoria e consultoria contábil;

9.7 assessorar a área de recursos humanos na elaboração da folha de pagamento e relatórios decorrentes, em conformidade com as normas legais.

9.8 Responsabilizar pela conferência dos balancetes mensais de Receita e Despesa, gerados pelo sistema contábil para ser orientado ao presidente na tomada de decisões.

9.9 responsabilizar-se pela fiscalização e auxílio na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;

9.10 promover o treinamento e capacitação de todos os servidores que atuam as áreas de controle de gastos públicos e demais áreas administrativas.

9.11 Prestar os serviços técnicos especializados objetivando classificação e empenhamento de despesas contábeis, obedecida as normas do SICOM/ e demais normas do TCEMG e do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TCU, em observância aos ditames da Constituição Federal, e demais normas pertinentes a contabilidade pública (Lei Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64).

9.12 Zelar pela guarda e conservação de eventuais documentos disponibilizado pela Administração para apreciação e tomada de decisões na defesa do interesse da Câmara Municipal de Juvenília, junto aos tribunais de contas.

9.13 disponibilizar tempo integral de “Consultoria Contábil”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade e em horário de expediente normal, para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal de Juvenília, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada, somente por profissionais com habilidade em contabilidade pública e, ou com habilidade em administração pública, na forma formal (por escrito), objetivando resguardar os servidores de qualquer fato superveniente que venha gerar conflito;

9.14 avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, na prestação dos serviços in loco (sede da Câmara Municipal de Juvenília), isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional;

9.15 responsabilizar pelos danos causados por si e ou por seus funcionários a Câmara Municipal e ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, isentando a Câmara Municipal de qualquer corresponsabilidade, independentemente de exercer a fiscalização de execução do contrato administrativo;

9.16 providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, objeto de recomendação da Câmara Municipal, em decorrência de prestação de serviços que possa evidenciar prejuízo ao Ente Público e, ou apresentar postura que contraria a ética profissional;

9.17 no final do mês que originar a prestação dos serviços, de assessoria e consultoria contábil, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal de prestação de serviços e, encaminhar para a Secretaria de Administração/Tesouraria, para providencias decorrentes.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima da Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1.- advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global da contratação por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1 - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.2.2 ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

11.3. - A penalidade estabelecida nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 conexo do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Projeto básico/especificações técnicas e, aos termos da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia, de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, ..... de ..... de .....

Nome  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

À

Câmara Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA/MG

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 004/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da câmara municipal de Juvenília/MG;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data; ...../...../.....

.....  
Nome do signatário

CPF nº: >>>

### Observações:

**1. Constituinte representante;** esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento.

**2. Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para o fornecimento de mão de obra com formação superior em (contabilidade e ou ciências contábeis), para a “prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, contratação esta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria.

À  
Câmara Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa (            qualificar            ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

### Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (**envelope nº02**), sob pena de inabilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

**PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para o fornecimento de mão de obra com formação superior em (contabilidade e ou ciências contábeis), para a “prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, contratação esta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria.

À  
Câmara Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser colocado dentro do (**envelope 02**) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para o fornecimento de mão de obra com formação superior em (contabilidade e ou ciências contábeis), para a “prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, contratação esta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal, abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data; ....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

#### Observação:

1. **A empresa que constituir representante;** na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.
1. **Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços e enfeixada no (**envelope nº01**), sob pena de perda do direito ao benefício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para o fornecimento de mão de obra com formação superior em (contabilidade e ou ciências contábeis), para a “prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria técnico contábil, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Juvenília, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, Lei 8.666/93 e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluso na prestação dos serviços pertinentes, a obrigação de realizar 01 (uma) visita semanal, in loco (sede da Câmara Municipal), no horário de funcionamento da Câmara Municipal, contratação esta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria.

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 20/03/2023 até as 08h00min**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 20/03/2023 até as 08h00min**

O instrumento convocatório/edital e seus anexos se encontram disponíveis no site da Câmara Municipal de Juvenília: <http://cmjuvenilia.com.br/>. Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do fone: (38) 3614-9147, email: [camjuvenilia@hotmail.com](mailto:camjuvenilia@hotmail.com) ou diretamente na sede da Câmara Municipal, situado na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro – Juvenília - MG, no horário das 07h00min às 13h00min – Departamento de Licitações.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, 01 de março de 2023.

**Iago Fagner Rodrigues de Souza**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 294, 03 de janeiro de 2023